



Processo: 020.632/2004-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Ausência de notificação

Responsável **R. I. Fernandes Empreiteira**

Reabertura de prazo Sim (X) Não ()

- ✓ Conforme peças 270 e 271 do TC 020.528/2004-9, não há registro de óbito do representante legal da empresa.

Medida: Notificá-la de dívida dos Acórdãos 549/2019-P e 1017/2020-P, nos termos do MMC 10/2018-Segecex.

Ausência de notificação

Responsável **Construtora Ômega Ltda**

Reabertura de prazo Sim (X) Não ()

- ✓ Considerando que o Acórdão 3.178/2020-TCU-Plenário (peça 250) concordou com o parecer do MPTCU e manteve a responsável no polo passivo.

Medida: Notificá-la de dívida dos Acórdãos 549/2019-P e 1017/2020-P.

Por fim, há uma petição na peça 215 do Município de Irecê a respeito do Ofício 37474/2020 ter sido encaminhado erroneamente. Dessa forma, solicito, por gentileza, que verifiquem referida peça.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas.

Dijulg/Secef, em 24 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

RENATA LEAL COUTO

Mat. 9828-0